



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 123/2006

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

PUBLICAÇÃO

Publicado em consonância  
com o Artigo 94 da L.O.M. e  
Tasp. RT 437/447 e 242/522

Em 28/12/06

ESTABELECE períodos para a realização de concursos ou processos seletivos destinados a provimento de cargos públicos e de exames vestibulares no âmbito do Município de Rorainópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO RORAINÓPOLIS (RR), no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As provas de concurso público ou processo seletivo para admissão de pessoal para a administração direta, indireta ou fundacional no Município de Rorainópolis e os exames vestibulares das universidades públicas e privadas serão realizados no período de domingo a sexta-feira, no horário compreendido entre as 08:00 horas e 18:00 horas.

§ 1º Quando inviável a promoção de certames em conformidade com o *caput* deste artigo, a entidade organizadora poderá organizá-las no sábado, devendo permitir ao candidato que alegar motivo de crença religiosa a possibilidade de fazê-lo após as 18:00 horas.

§ 2º A permissão de que trata o parágrafo anterior deverá ser procedida de requerimento assinado pelo próprio interessado, dirigida à entidade organizadora até 72 (setenta e duas) horas antes do horário de início do certame, sendo imprescindível que o beneficiado apresente declaração da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando sua condição de membro da igreja.

§ 3º Na hipótese do § 1º deste artigo, o candidato ficará incomunicável, em local previamente definido pela entidade organizadora, desde o horário regular previsto para o exame até o início do horário alternativo estabelecido.

**Art. 2º** Aos adventistas de todo o município de Rorainópolis que se inscreverem em concursos públicos municipais marcados para os dias e horários citados no § 1º do artigo anterior será facultado o direito de prestar os exames em outras datas previamente estabelecidas.

**Parágrafo único.** A condição de adventista será comprovada por meio de declaração da igreja onde a pessoa é congregada.

**Art. 3º** É assegurado ao aluno devidamente matriculado nos estabelecimentos de ensino públicos ou privados a aplicação de provas em dias não coincidentes com o período de guarda religiosa previsto no artigo 1º desta Lei.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º As instituições de ensino das redes pública e privada ficam obrigadas a abonar a falta de alunos que, por força de suas crenças religiosas, não possam freqüentar aulas e atividades acadêmicas realizadas no período de guarda religiosa.

§ 2º Poderá o aluno, pelos mesmos motivos previstos neste artigo, requerer à instituição que, em substituição à sua presença e para fins de obtenção de freqüência, lhe seja assegurado, alternativamente, o direito de apresentação de trabalho escrito ou qualquer outra atividade de pesquisa acadêmica, observados os parâmetros curriculares e planos de aula do dia de sua ausência.

§ 3º O requerimento de que trata este artigo será obrigatoriamente deferido pelo estabelecimento de ensino, sendo imprescindível que o beneficiado apresente declaração da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando sua condição de membro da igreja.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2006.

  
**JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal